



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DECRETO Nº 007

DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para fins da execução orçamentária do Município, no exercício financeiro de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreta:

Art. 1º. A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro de 2025, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. O Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do **Anexo I** desde Decreto.

Art. 3º. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as estimativas de pagamento das despesas de cada Unidade Orçamentária, inclusive de restos a pagar, classificadas segundo o seu grupo e natureza, consolidadas na forma do **Anexo II**.

Parágrafo único. O cronograma de desembolso de cada unidade orçamentária, deverá observar os respectivos limites evidenciados nos demonstrativos que integram o **Anexo II**.

Art. 4º A verificação do cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO far-se-á bimestralmente, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão/Unidade que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 5º, a não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Órgão/Unidade que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Municipal nº 1104 de 14/10/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Art. 5º - As alterações da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso poderão ser efetivadas:

I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de atualização dos anexos deste Decreto, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º. Sem prejuízo da necessidade de atingimento das metas quadrimestrais de resultado fiscal, o pagamento de despesas não abrangidas por este decreto poderá ser realizado até o montante disponível dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas arrecadadas e de despesas liquidadas.

Art. 7º. Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Fernanda Veronese
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda